

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU
Rua José Albano de Souza, 140
Canguçu /RS – Fone: (53) 3252-1100

Ofício nº 84/2022 – HCC

Canguçu, 28 de junho de 2022.

De: Hospital de Caridade de Canguçu/RS

Para: Gabinete Prefeitura

Assunto: Resposta Pedido de Informações nº 78/2022

Prezados Senhores,

Em resposta ao Pedido de Informações nº 78/2022, encaminhada pelo Vereador César Augusto Bitencourt Madrid, segue as informações abaixo:

I – Se procede esta afirmação de que antes da atual intervenção no Hospital de Caridade de Canguçu teria encerrado suas atividades?

Provavelmente o Hospital de Caridade de Canguçu estaria com suas portas fechadas, caso a atual administração não tivesse realizado a intervenção desta instituição, pois a maternidade estava fechada alguns dias (dezembro 2018), internações não estavam sendo realizadas, cirurgias eletivas haviam sido canceladas, pacientes precisavam ir a outros centros de referência para realizar cirurgias, internações, as gestantes precisavam sair do município para ganhar seus bebês, somente Pronto Socorro ainda estava funcionando, com dificuldade de equipe médica pelo atraso nos pagamentos. Falta de medicamentos e insumos básicos para atendimento a população, as equipes estavam desmotivadas, não havia rotina de trabalho, salários atrasados, férias, décimo terceiro de 2016 e 2017 sem pagamento, culminando com a greve dos mesmos. Os fornecedores não recebiam seus pagamentos, o hospital não tinha crédito para comprar emergencialmente itens essenciais ao atendimento.

Informe ainda:

a) Qual o ano que o Hospital esteve quase fechado e da atual intervenção?

O Hospital estava passando por uma situação financeira muito difícil no ano de 2018, o que culminou com a intervenção do município no dia 20/12/2018, através do Decreto Municipal 7.765/2018;

b) Quem era o governador e o prefeito, quando o Hospital estava quase fechado e sua agremiação partidária?

O governador do estado em 2018 era José Ivo Sartori – Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e o prefeito municipal Marcus Vinícius Muller Pegoraro – Movimento Democrático Brasileiro (MDB);

II – Qual era o montante global do valor da dívida do Hospital quando da intervenção?

Segue, planilha em anexo, com o valor total.

a) Informar nome de todos os credores com seus respectivos valores?

Segue, planilha em anexo.

III – Informar valor global da dívida atual do Hospital de Caridade?

Segue, planilha em anexo, com o valor total.

a) Informar nome de todos os credores com seus respectivos valores?

Segue, planilha em anexo.

IV – Informar quais os valores, se existentes, dos débitos respectivamente com:

a) FGTS dos funcionários?

O valor da dívida do FGTS é anterior a dezembro de 2018 e o aumento verificou-se devido à atualização de valores (juros). A partir de dezembro 2018 os recolhimentos do FGTS estão em dia.

1.0 – antes da intervenção?

Valor de R\$ 1.458.663,38.

2.0 – Valores atuais?

Valor de R\$ 3.168.488,97.

b) Salário e férias de funcionários?

Os salários dos funcionários estão sendo pagos em dia e as férias sendo concedidas conforme escala. Antes da intervenção os salários estavam atrasados bem como 13º salário de 2016 e 2017 e férias.

1.0 – antes da intervenção?

Salario: R\$ 964.134,50

Provisao Férias e 13º salário: R\$ 1.387.208,44.

2.0 - Valores atuais?

Salario: R\$ 708.661,89

Provisao Férias e 13º salário: R\$ 1.577.046,41.

Cabe destacar que na época anterior a intervenção o número de funcionários era 154 e hoje 242, onde foi reajustado valores da folha de pagamento conforme dissídio de cada categoria, além de reabertura de novos serviços e retomada dos que estavam sem atendimento.

c) Com os órgãos governamentais?

1.0 - Federal, antes e após a intervenção?

Conforme planilha em anexo.

2.0 – Estadual, antes e após a intervenção?

Não tem dívida.

3.0 - Municipal, antes e após a intervenção?

Não tem dívida.

V – Qual era o número de funcionários do Hospital de Caridade:

a) Antes da atual intervenção?

Havia 154 funcionários.

b) Atualmente?

Hoje temos 242 funcionários.

c) Em quais setores houve redução ou aumento? Quais as razões motivaram a alteração?

Após a intervenção municipal o hospital começou a realizar atividades e serviços que não estavam sendo realizados, tais como:

- Retomada das internações SUS e particulares;
- Reabertura da materno-infantil;
- Reabertura da UTI (unidade de Terapia Intensiva);
- Realização de cirurgias eletivas e de urgência;
- Ampliação de exames laboratoriais de 4.500 para 9.000 exames/mês;
- Realização de 80 tomografias por mês;
- Demais setores retomaram suas atividades;

Estes serviços demandam de equipe para a realização dos atendimentos, por isso houve aumento na contratação de profissionais neste período.

VI – Quais as especialidades de atendimento eram prestadas pelo hospital:

a) Antes da atual intervenção?

Somente o pronto socorro estava atendendo as urgências naquela ocasião;

b) Quais são prestados atualmente?

Atualmente estamos realizando os seguintes serviços:

- Maternidade;
- Cirurgia Geral eletiva e de urgência;
- Pediatria;
- Clínica Médica;
- UTI geral adulta;
- Saúde Mental;
- Anestesiologia;
- Exames laboratoriais, de imagem como RX, Tomografia Computadorizada e Ressonância Nuclear Magnética;
- Fisioterapia;
- Agência transfusional;
- Atendimento de Urgência e Emergência;
- atendimentos ambulatoriais;
- Serviço social;
- Psicologia;
- Nutrição e dietética;
- Lavanderia e manutenção.

Somos referência para a microrregião em saúde: atende Morro Redondo e Santana da Boa Vista, além de atender pacientes dos municípios vizinhos como: Pelotas, São Lourenço do Sul e Piratini.

VII – Qual era o montante de valor repassado pelos governos:

a) Federal? Antes e após a intervenção?

Antes: R\$ 122.993,54

Atual: R\$ 386.943,34

b) Estadual? Antes e após a intervenção?

Antes: R\$ 209.088,98

Atual: R\$ 308.036,89

c) Municipal? Antes e após a intervenção?

Antes: R\$ 536.872,80

Atual: R\$ 928.146,43

VIII – Encaminhar cópia de todos convênios do Município com o Hospital de Caridade em vigor:

a) Na data da intervenção?

Segue, em anexo, documentação solicitada.

b) Atuais?

Segue, em anexo, documentação solicitada.

IX – Se existem funcionários e/ou servidores lotados:

a) No Hospital de Caridade de Canguçu prestando serviços em dependências do Município? Em caso positivo encaminhar cópia do convênio e lei que autorize?

Sim, há funcionários atuando no município, conforme prevê convênio, com cópia em anexo.

b) Servidor do Município prestando serviço nas dependências do hospital de Caridade? Em caso positivo cópia do convênio e lei que autorize?

Sim, há funcionários cedidos do município atuando no hospital, conforme convênios e decreto em anexo.

Sem mais, despeço-me reiterando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRIAM LISIANE RADTKE Assinado de forma digital por
MIRIAM LISIANE RADTKE
NEUTZLING:0066353904 NEUTZLING:00663539048
8 Dados: 2022.06.29 16:25:48
-03'00'

Míriam Lisiane Radtke Neutzling
Gestora Administrativa



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

Prefeitura Municipal de Canguçu
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 8.023/2019

“CEDE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MIRIAM LISIANE RADTKE NEUTZLING PARA ATUAR COMO GESTORA ADMINISTRATIVA DO HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU-RS.”

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

ART. 1º - Fica cedida com ônus ao Município a servidora pública municipal efetiva **MIRIAM LISIANE RADTKE NEUTZLING**, matrícula nº 88.20.0, portadora do RG 5085596731 e do CPF nº 006.635.390-48, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer as atividades de Gestora Administrativa junto ao Hospital de Caridade de Canguçu-RS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário deverá custear o pagamento de complementação à servidora de forma que a remuneração da mesma atinja o valor do subsídio auferido pelo Vice-Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe ao cedente efetuar o recolhimento previdenciário da servidora.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 12 DE AGOSTO DE 2019.**

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ELIEZER JORGE TIMM
Chefe de Gabinete do Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0D5-96B8-62F0-76D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO (CPF 008.255.180-40) em 14/01/2021 17:44:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C0D5-96B8-62F0-76D8>



CONVÊNIO Nº 001/2021

O Município de Canguçu, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Canguçu, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU - HCC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 199 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ nº 88.239.074/0001-26, neste ato representado por seu representante legal Sra. Miriam Lisiane Radtke Neutzling, Gestora Administrativa, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este convênio, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços das partes envolvidas na reestruturação da entidade hospitalar para a manutenção dos serviços prestados à comunidade, em especial, neste momento, a Unidade de Terapia Intensiva – UTI e o atendimento prestado desta entidade aos pacientes suspeitos e/ou confirmados pela Covid-19 posto ser o HCC o único hospital localizado neste Município.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao HCC o valor de R\$ 2.444.200,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

2.2. As despesas deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária FICHA 1780 ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.99.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS AÇÃO 0049 AUXÍLIO A ENTIDADES HOSPITALARES.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Os recursos serão destinados como forma de apoio ao Hospital de Caridade de Canguçu para custeio geral da instituição, podendo ser utilizado para pagamento de salários, infraestrutura, aquisição de equipamentos e medicamentos, insumos e materiais de uso



geral, visando o devido atendimento na Unidade de Terapia Intensiva e nas demais ações de entidade hospitalar para atendimento de demandas dos pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde, sendo vedada qualquer aplicação dos recursos repassados para fins diversos dos aqui previstos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao Hospital de Caridade de Canguçu de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, e no valor nele fixado, quais sejam o valor de R\$ 2.444.200,00 (dois milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais), sendo dividido em 10 parcelas mensais de R\$ 244.420,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e vinte reais);

II - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao HCC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para correção;

IV – Em caso de descumprimento, aplicar as penalidades previstas na legislação aplicável;

V - Apreciar a prestação de contas final apresentada.

4.2. Compete ao Hospital de Caridade de Canguçu:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste convênio relativas à aplicação dos recursos;

II – Garantir os atendimentos de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

III – Divulgar de forma ampla os serviços oferecidos, garantindo, dessa forma, o acesso aos mesmos de forma igualitária a toda comunidade;

IV – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou



subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução;

V - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio;

VII – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

VIII – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

IX – Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste convênio, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada pelas partes;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência do convênio deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.



5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Os valores relativos a este convênio serão repassados de forma antecipada a prestação dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês.

6.2. A prestação de contas dos recursos liberados deverá ser mensal, até o último dia útil do mês vigente ao repasse.

6.3. A prestação de contas dos recursos liberados relativos a este convênio será apresentada ao Conselho Municipal de Saúde, para análise, devendo ser encaminhada, posteriormente, para análise da Secretaria Municipal de Saúde, Unidade de Controle Interno, Procuradoria Geral do Município e, por fim, Secretaria Municipal da Fazenda.

6.4. Os recursos só serão liberados após a entrega da prestação de contas do mês anterior.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado mediante solicitação do HCC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública antes do termo inicialmente previsto.

7.2. O atraso no pagamento das parcelas acarretará na imediata prorrogação da vigência deste convênio pelo prazo necessário à liberação dos valores, sem necessidade de formalização de termo aditivo.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



9.1. Os convenientes promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.2. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. As partes poderão rescindir unilateralmente este convênio quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Canguçu é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canguçu, 01 de março de 2021.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Marcus Vinicius Muller Pegoraro

Prefeito Municipal

MIRIAM LISIANE RADTKE Assinado de forma digital por
MIRIAM LISIANE RADTKE
NEUTZLING:0066353904 NEUTZLING:0066353904
8 Dados: 2021.03.01 15:48:07 -03'00'

Miriam Lisiane Radtke Neutzling

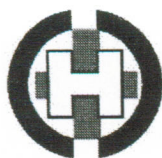
Gestora Administrativa

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:



Canguçu, 01 de Março de 2021.

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO / ENTIDADE: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU		CNPJ: 88.239.074/0001-26	
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALBANO DE SOUZA, 140			
CIDADE: CANGUÇU	UF: RS	CEP: 96.600-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: MIRIAM LISIANE RADTKE NEUTZLING		CPF: 006.635.390-48	
DOCUMENTO DE ENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 5085596731 – SSP/PR		CARGO: GESTORA ADMINISTRATIVA	CONTA CONVÊNIO: AG:0167 C/C:06.071912.1-8

2- TÍTULO DO PROJETO:

Convênio 001/2021 Plano de recuperação do Hospital de Caridade de Canguçu	Início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021
--	--

3-OBJETO

Os recursos disponibilizados serão destinados como forma de apoio a essa instituição para custeio geral do hospital, podendo ser utilizado para pagamento de salários, pagamentos de tributos e encargos, infraestrutura, aquisição de equipamentos e medicamentos, insumos e materiais de uso geral, visando o devido atendimento nas diversas ações de entidade hospitalar para atendimento das demandas sendo vedada qualquer aplicação dos recursos repassados para fins diversos dos aqui previstos.



4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

O presente plano de trabalho justifica-se em virtude da necessidade de reestruturação da entidade hospitalar pela necessidade do município ter sua parcela de contribuição para manter os serviços de saúde a disposição da comunidade; pelo estado de calamidade pública.

5- CRONOGRAMA

MARÇO	R\$ 244.420,00
ABRIL	R\$ 244.420,00
MAIO	R\$ 244.420,00
JUNHO	R\$ 244.420,00
JULHO	R\$ 244.420,00
AGOSTO	R\$ 244.420,00
SETEMBRO	R\$ 244.420,00
OUTUBRO	R\$ 244.420,00
NOVEMBRO	R\$ 244.420,00
DEZEMBRO	R\$ 244.420,00

O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU está disposto a inovar e restaurar suas condições de trabalho compromete-se a:

- Revisar criteriosamente a folha de pagamento dos servidores evitando pagamentos equivocados.
- Seguir com a nova política de compras de materiais, medicamentos e insumos hospitalares.
- Esforçar-se constantemente para atingir as metas acordadas no Contrato com o governo do Estado.
- Manter o Pronto Socorro como Porta de entrada dos serviços, reorganizando seus plantões.
- Manter todos os setores do hospital em pleno funcionamento.
- Manter o diálogo aberto com funcionários, médicos, prestadores e fornecedores, com intuito de esclarecer dúvidas e manter um positivo clima organizacional.
- Implementar um serviço de captação de recursos.
- Manter os serviços de laboratório, farmácia e demais serviços de apoio a pleno.
- Prestar contas com agilidade e transparência de todos os recursos de acordo com o objeto proposto.

MIRIAM LISIANE RADTKE Assinado de forma digital por
NEUTZLING:0066353904 MIRIAM LISIANE RADTKE
8 NEUTZLING:0066353904B
Dados: 2021.02.24 15:03:00 -03'00'

MIRIAM RADTKE NEUTZLING
GESTORA ADMINISTRATIVA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C751-C072-E515-3541

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.359.010-91) em 01/03/2021 15:28:57 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/C751-C072-E515-3541>



CONVÊNIO Nº 001/2020

O Município de Canguçu, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Canguçu, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU - HCC**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 199 da Constituição Federal, inscrito no CNPJ nº 88.239.074/0001-26, neste ato representado por seu representante legal Sra. Miriam Lisiane Radtke Neutzling, Gestora Administrativa, nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este convênio, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços das partes envolvidas através do uso compartilhado ou da cedência de materiais, mão de obra ou espaço físico conforme disponibilidade e necessidade para enfrentamento das situações advindas da pandemia do COVID 19.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. Cada uma das partes deverá responsabilizar-se pelos custos de materiais ou mão de obra utilizada que pertença a outra conveniada, sendo que a utilização de espaço físico não importará em custos para a outra parte.

2.2. No caso dos repasses da administração pública as despesas deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.41.99.00.00, PROJETO ATIVIDADE 0049 AUXÍLIO A ENTIDADES HOSPITALARES, DESPESA 2081 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. Todos os recursos envolvidos, financeiros ou não, serão destinados pelas partes nas diversas atividades desenvolvidas para enfrentamento da pandemia do COVID 19, cuja

realização está vinculada a vigência do estado de calamidade pública decretado pelo decreto municipal nº 8.266/2020.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete às partes:

I - Alocar todos os recursos que possuem disponíveis e que se mostrem necessários para o enfrentamento da COVID 19;

II - Ressarcir os gastos suportados pela outra conveniada quando utilizar recursos materiais ou de mão de obra que lhe foram disponibilizados;

III - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade de dada parte pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

IV - Comunicar a outra parte formalmente qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para correção;

V - Aplicar as penalidades previstas na legislação aplicável, em caso de descumprimento;

VI - Utilizar os valores recebidos para adimplemento das despesas suportadas em razão do cumprimento deste convênio;

VII - Garantir a prestação dos atendimentos de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde;

VIII - Divulgar de forma ampla a prestação dos serviços oferecidos, garantindo, dessa forma, o acesso a seus serviços de forma igualitária a toda comunidade;

IX - Responder exclusivamente pelo pagamento dos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária;

X - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

XI - Garantir o livre acesso dos agentes de ambas as partes relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio;

XII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas





decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XIII – Responsabilizar-se de forma exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XIV – Restituir à outra parte os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. As atividades desenvolvidas vinculadas a este convênio deverão estar relacionadas ao combate da pandemia do COVID 19.

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada pelas partes;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência do convênio deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Quando a atividade do convênio se referir a cedência de recursos humanos, ao final de cada mês a cedente deverá apresentar um relatório com os gastos suportados em



razão de tal cedência, com esse documento a cessionária realizará a transferência dos recursos para que a outra possa realizar o pagamento. Após efetivar tal pagamento, a cedente terá um prazo de 10 dias para prestar contas dos recursos recebidos.

6.2. Quando a atividade do convênio se referir a cedência de material tão logo tenha havida a transferência do bem a cedente deve apresentar a cessionária a nota fiscal que comprove o valor dos mesmos devendo ser imediatamente ressarcida.

6.3. Os recursos transferidos com base neste convênio terão a prestação de contas apresentada à Comissão Municipal de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID 19 nomeada através do decreto nº 8.253/2020.

6.4. A liberação dos recursos fica vinculada à aprovação da prestação de contas dos recursos liberados anteriormente, não guardando qualquer relação com a prestação de contas de recursos de outros ajustes firmados pelas partes.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretada pelo decreto municipal nº 8.266/2020.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os convenientes promoverão o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.



10.2. As partes poderão rescindir unilateralmente este convênio quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o objeto aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

11. DO PLANO DE TRABALHO

11.1 Em razão de imprevisibilidade de prazos e necessidades advindos da pandemia do COVID 19 fica dispensado o plano de trabalho deste convênio.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Canguçu é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

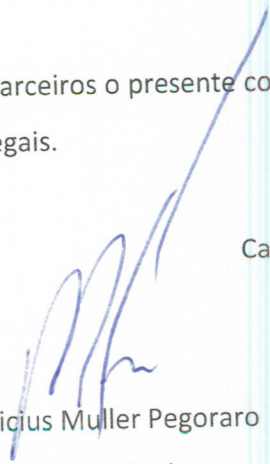
12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Canguçu, 23 de março de 2020.


Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal


Miriam Lisiane Radtke Neutzling
Gestora Administrativa



TESTEMUNHAS:

1.  2. _____

Nome: Eda Moura F. Costa Nome:
446 221 98053



CONVÊNIO Nº 001/2018

Declarado 25/06/18 13:20

O Município de Canguçu, inscrito no CNPJ sob o nº 88.861.430/0001-49, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, Canguçu, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, brasileiro, solteiro, odontólogo, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU - HCC**, inscrito no CNPJ sob nº 88.239.074/0001-26, com sua sede localizada na Rua José Albano de Souza, nº140, Canguçu-RS, nesse ato representado pelo seu Presidente, Delaci Borges, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 199 da Constituição Federal, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este convênio, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto auxiliar o Hospital de Caridade de Canguçu no reestabelecimento dos serviços de saúde prestados de forma complementar ao Sistema Único de Saúde à população de Canguçu, estando a prestação dos serviços pela entidade em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará ao HCC o valor de R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a este Convênio.

2.2. As despesas deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária CONTRIBUIÇÕES 3.3.50.41.99.00.00, PROJETO ATIVIDADE 0049 AUXÍLIO A ENTIDADES HOSPITALARES, DESPESA 1393 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS.

3. DA CONTRAPARTIDA

3.1. O Hospital de Caridade de Canguçu deverá aplicar os recursos recebidos para quitação da folha de pagamento dos seus empregados e na aquisição de medicamentos e



insumos indispensáveis ao funcionamento do hospital, sendo vedada qualquer aplicação dos recursos repassados para fins diversos dos aqui previstos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao Hospital de Caridade de Canguçu de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, e no valor nele fixado, quais sejam o valor de R\$ 301.000,00 no mês de junho de 2018;

II - Fiscalizar a execução do Convênio, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente ao HCC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe prazo para correção;

IV - Em caso de descumprimento, aplicar as penalidades previstas na legislação aplicável;

V - Appreciar a prestação de contas final apresentada.

4.2. Compete ao Hospital de Caridade de Canguçu:

I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste convênio relativas à aplicação dos recursos;

II - Garantir a retomada dos atendimentos de saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

III - Divulgar de forma ampla a retomada dos serviços oferecidos, garantindo, dessa forma, o acesso a seus serviços de forma igualitária a toda comunidade;

IV - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Convênio, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto do convênio ou restrição à sua execução;

8



V - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

VI - Garantir o livre acesso dos agentes públicos relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Convênio;

VII - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

VIII - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste convênio, sendo vedado:

I - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência do convênio deverão ser depositados em conta corrente específica em instituição financeira oficial.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito do convênio será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a

①



impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até 30 dias após o repasse.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura até o último dia útil do mês vigente ao repasse, podendo ser prorrogado mediante solicitação do HCC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública antes do termo inicialmente previsto.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este convênio poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

9.2. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Convênio, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este convênio quando da constatação das seguintes situações:

8



- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto;
- III - Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

11. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

11.1. O foro da Comarca de Canguçu é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

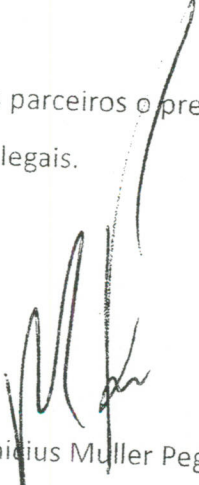
11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante e indissociável deste Convênio o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Canguçu, 25 de JUNHO de 2018.



Marcus Vinicius Muller Pegoraro
Prefeito Municipal

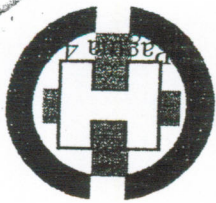

Delaci Borges
Presidente do HCC

TESTEMUNHAS:

1.  2. _____

Nome: Adão Milvel da Silva Barbosa Nome:
34876082034


Fernanda Diaz Flores
OAB/RS 59.374
Procuradora do Município



HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU

Rua José Albano de Souza, 140 - Canguçu - RS
Fone: (53) 3252.1100 - E-mail: hospital@supersul.com.br
C.N.P.J. 88.239.074/0001-26

Canguçu, 25 de Junho de 2018

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS:

ORGÃO / ENTIDADE: HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU		CNPJ: 88.239.074/0001-26	
ENDEREÇO: RUA JOSÉ ALBANO DE SOUZA, 140			
CIDADE: CANGUÇU	UF: RS	CEP: 96.600-000	
NOME DO RESPONSÁVEL: DELACI BORGES PINTO		CPF: 117.040.200 - 34	
DOCUMENTO DE ENTIDADE / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 1016983361 - SSP/RS		CARGO/FUNÇÃO: PRESIDENTE	MATRÍCULA:

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:;

TÍTULO DO PROJETO: REESTRUTURAÇÃO DA ENTIDADE HOSPITALAR.	Data inicial da proposta JUNHO /2018
--	--

JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:

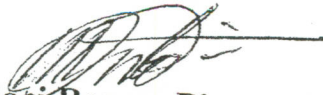
O presente plano de trabalho justifica-se em virtude da necessidade de reestruturação Hospitalar desta entidade hospitalar para que possa retomar seus serviços e atendimento à comunidade.

O HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU sob um novo olhar gestor e disposto a inovar e restaurar suas condições de trabalho compromete-se a :


- Executar o Pagamento imediato dos funcionários.

Com esta proposta, de forma simples e objetiva, visamos o retorno imediato do hospital as suas atividades.

Estamos dispostos a prestar um excelente trabalho à Comunidade Canguçuense e superar as dificuldades financeiras e administrativas que o Hospital de Caridade de Canguçu enfrenta.



Delaer Borges Pinto
Presidente



Fernanda Biaz Flores
OAB/RS 50.374
Procuradora do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 110/2015

O MUNICÍPIO DE CANGUÇU, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, inscrito no CNPJ 88.861.430/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Cardoso Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE e o HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU, entidade filantrópica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à Rua José Albano de Souza nº 140, bairro Centro, Canguçu/RS, CEP: 96.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.239.074/0001-26, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Armando Noé Morales, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, denominado CONTRATADO, por este instrumento, e de acordo com o processo de Inexigibilidade nº 15/2015 e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) Ampliação de um segundo plantão Clínico 24 horas no Pronto Socorro do Hospital de Caridade de Canguçu para serviços de urgência e emergência, bem como, atendimento a intercorrências de urgência e emergência a pacientes internados na unidade hospitalar;
- b) Transferências e repatriações de usuários SUS em casos de deslocamento que exigem suporte avançado, bem como, sobreaviso dos plantões médicos 24 horas;
- c) atestado de corpo delito e verificação de óbitos em horários inversos das UBS/ESF/PAM ou local sem cobertura dos mesmos;
- d) ampliação e manutenção do quadro de pessoal;
- e) incentivo no custeio de material hospitalar, farmacológico, ambulatorial e laboratorial;
- f) qualificação da porta de entrada da saúde mental urgência e emergência destinados ao atendimento da Área de Saúde Pública Municipal, bem como, atender a porta de entrada dos serviços de psiquiatria.

Parágrafo primeiro: O Pronto Socorro do Hospital de Caridade de Canguçu assume no período de segunda à sexta feira das 22 horas às 07 horas e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos em turno integral a demanda de Pronto Atendimento do Município – finais de semana o horário será das 22hs de sexta-feira às 07 horas de segunda-feira.

Parágrafo segundo: Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos haverá um médico em sobreaviso exclusivamente para as transferências em suporte avançado.

Parágrafo terceiro: O segundo plantão poderá atender intercorrências internas do Hospital de Caridade de Canguçu, desde que não onere a cobertura do Pronto Socorro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento mensal de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a serem pagos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único: O pagamento dos meses subsequentes estará condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior, que deverá ser, obrigatoriamente, enviada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar o objeto previsto neste termo, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu;

b) O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos de seus profissionais não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste instrumento;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços e segundo as normas da Humanização da Assistência/Humaniza SUS;

d) É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;

e) O CONTRATADO no ato de transferências e/ou repatriações é responsável pela disponibilidade dos equipamentos de suporte ao paciente;

f) enviar, até o dia 20 de cada mês, a prestação de contas com dados quantitativos, especificando a produção do Pronto Socorro através de FAAs, as transferências e regressos realizados, as verificações de óbitos e internações na saúde mental, que deverão passar por análise da Comissão de acompanhamento do contrato, por aprovação em ata do Conselho Municipal de Saúde, com anuência da(o) Secretária(o) de Saúde Municipal;

g) Encaminhamento da Nota Fiscal e as Certidões Negativas, para a Secretaria Municipal da Saúde no primeiro dia útil ao mês subseqüente ao serviço;

h) A CONTRATADA responsabiliza-se pela contratação de profissionais para suprir Atestados, Férias e/ou Licenças dos profissionais cedidos pelo Município;

i) Os contratados em substituição aos profissionais cedidos, terão seus vencimentos sob responsabilidade da CONTRATADA;

j) A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

k) A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado;

l) O acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Contrato, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso constante do Plano de Trabalho a Contratada, para o fim especial de atender ao que dispõe a Cláusula Primeira - Do Objeto. A referida despesa será suportada pela Unidade Orçamentária 0801 – Fundo Municipal de Saúde e Unidade Orçamentária 0802 – Gastos com Saúde/Recursos Vinculados;
- b) O CONTRATANTE cederá 2 (dois) profissionais Plantão 24 horas (concursados do Município) para auxiliar no cumprimento do Objeto deste Contrato. Todavia, o CONTRATADO fica responsável pela contratação de substitutos, nos termos da alínea "g" da Cláusula Terceira;
- c) O CONTRATANTE no ato de transferências e/ou repatriações é responsável pela disponibilidade de uma ambulância adaptada para instalação dos equipamentos de suporte ao paciente;
- d) Quando da apresentação de atestado pelos médicos cedidos, o CONTRATANTE responsabiliza-se em fornecer 1 (uma) via à CONTRATADA;
- e) O CONTRATANTE responsabiliza-se em avisar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os pedidos de férias e a previsão mensal de pontos facultativos, tanto de feriados municipais, quanto nacionais e estaduais;
- f) exigir que a implementação do objeto deste Contrato, guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;
- g) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;
- h) aprovar o plano de trabalho, cronograma de execução físico-financeiro e prestação de contas, bem como demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado nos termos da legislação vigente, em especial da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa de 10% sobre o valor total do contrato, por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades;
- III - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da referida Lei.

Parágrafo único: Que o presente convênio poderá ser rescindido, sem a aplicação de multa ou outras penalidades, a qualquer tempo e por quaisquer das partes, desde que devidamente motivado e dado aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 15/2015 a qual uma cópia é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente contrato a Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

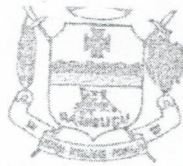
Fica responsável pela fiscalização uma Comissão de Acompanhamento do Contrato, sendo composta por 1 (um) Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) Fiscal Representante dos Usuários do Conselho Municipal de Saúde e 1 (um) representante do Hospital de Caridade de Canguçu, com seus respectivos suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não haverá a criação de qualquer espécie de vínculo trabalhista, estatutário, estabilidade, e/ou outro qualquer, entre a contratada e os médicos cedidos pelo Município, também não ensejará a criação de qualquer espécie de vínculo entre os profissionais eventualmente contratados pelo Hospital para com a Municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Durante o prazo de cedência previsto na Cláusula Quarta, letra "b" permanecerá o contratante responsável pelo pagamento de seus servidores cedidos, quer seja vencimentos mensais, acréscimos, vantagens, obrigações para com seguridade social, e demais previstas em legislação, não se cogitando em qualquer ônus ao contratado.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CANGUÇU/RS, 30 de novembro de 2015.


GERSON CARDOSO NUNES

Prefeito Municipal


ARMANDO NOÉ MORALES

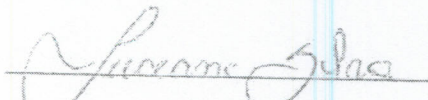
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Simone B. Pedreira

RG: 1067183928

2. 

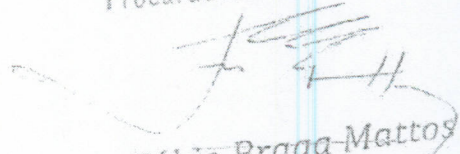
Nome: Lucrezia Bastos da Silva

RG: 4034002291

VISTO! APROVADO!

EM 01/12/15

Procuradoria do Município


Fábio Braga-Mattos

Procurador - Geral do Município
Canguçu - RS - OAB/RS 42.541



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VISTO! APROVADO!
EM 13/abr/16
Procuradoria do Município
Fábio Braga Mattos
Fábio Braga Mattos
Procurador - Geral do Município
Canguçu - RS - OAB/RS 42.591

ADITIVO 01 AO CONTRATO Nº 110/2015
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 15/2015

Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 88.861.430/0001-49, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERSON CARDOSO NUNES**, brasileiro, casado, residente a Rua Silveira Martins, 589, em Canguçu - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**, inscrito no CNPJ nº 88.239.074/0001-26, neste ato representado por seu representante Luis Ernesto Viquez Vargas, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** aditam as cláusulas segunda e terceira conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o contrato em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), divididos em 9 (nove) parcelas, até o final do presente contrato, assim, repassando R\$ 13.888,89 (treze mil oitocentos e oitenta e oito reais com oitenta e nove centavos) mensais. Assim, totalizando um valor mensal a ser repassado de R\$ 88.888,89 (oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais com oitenta e nove centavos) a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retifica-se o inciso "f" da cláusula terceira, para que sejam fornecidas as FAAs originais, proporcionais aos serviços de pronto atendimento, transferências e verificação de óbito, objetos no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não expressamente alteradas neste instrumento.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 31 de Março de 2016.

Gerson Nunes
GERSON CARDOSO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

Luis Ernesto Viquez Vargas
LUIS ERNESTO VIQUEZ VARGAS
HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU

TESTEMUNHAS e Silva
CRA/RS 29689

1. *[Signature]*
Diretor Administrativo
Hospital de Caridade de Canguçu

2. *[Signature]*
Procurador Municipal de Canguçu

Luis Ernesto Viquez Vargas
Drº Luis Ernesto Viquez Vargas
Presidente
Hospital de Caridade de Canguçu

C.E.F. 006.820.090-09

Alan Otto Redu
Aux. Administrativo

CONTRATO Nº 109/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU** e **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU** para aquisição de Serviços de Anestesiologia, Plantão Médico Ginecológico/Obstetria e Pediatria e ampliação de um Segundo Turno Plantão de 24 Horas.

De um lado o **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 88.861.430/0001-49, com Prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, nesta cidade, neste ato representado pelo Vice Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal, **Sr. CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**, entidade filantrópica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 88.239.074/0001-26, com sede à Rua José Albano de Souza, nº 140, nesta cidade, neste ato representado pelo sua representante legal, **Sra. Miriam Lisiane Radtke Neutzling**, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, e de acordo com o processo de **Inexigibilidade nº10/2020** e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A Contratada deverá oferecer os seguintes serviços a todos os pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde conforme suas necessidades:

- I) Serviço de Anestesiologia:
 - a) realizar atendimentos/plantões médico 24 horas do dia, todos os dias da semana inclusive aos finais de semana e feriados.
- II) Serviço de Plantão Médico de Ginecologia/Obstetria:
 - a) realizar 10 (dez) consultas/dia de segundas-feiras aos sábados, encaminhados pela Materno Infantil da Secretaria Municipal da Saúde, através da Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA;
 - b) realizar atendimentos/plantões em sala de parto e bloco cirúrgico, inclusive procedimentos de curetagem semiótica, 24 horas do dia, todos os dias da semana inclusive aos finais de semana e feriados;
 - c) atender a demanda de urgência e emergência encaminhada pelo Pronto Atendimento Municipal e Pronto Socorro do Hospital através de Fichas de Atendimento Ambulatorial - FAA, 24 horas do dia, todos os dias da semana inclusive aos finais de semana e feriados.

- III) Serviços de Plantão Médico de Pediatria:
- a) realizar 10 (dez) consultas/dia, de segundas-feiras às sextas-feiras, sendo estes encaminhados pelo setor Materno Infantil da Secretaria Municipal da Saúde, através da Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA,
 - b) realizar atendimentos/plantões em sala de parto e bloco cirúrgico, 24 horas do dia, todos os dias da semana inclusive aos finais de semana e feriados;
 - c) atender a demanda de urgência e emergência encaminhada pelo Pronto Atendimento Municipal, Setor Materno Infantil e Pronto Socorro do Hospital através de Fichas de Atendimento Ambulatorial - FAA, 24 horas do dia, todos os dias da semana inclusive aos finais de semana e feriados. O encaminhamento para urgência e emergência pediátrica deverá ser feito obrigatoriamente após triagem do médico clínico dos serviços supracitados e devidamente encaminhadas de médico para médico, através de Ficha de Atendimento Ambulatorial - FAA e Sistema de Referência.
- IV) Serviço de Segundo Plantão Médico de 24 horas:
- a) realizar atendimento de urgência e emergências no Pronto Socorro, incluindo intercorrências a pacientes internados na unidade hospitalar, permitindo atender a demanda crescente do serviço;
 - b) implementar os serviços de verificação de óbito e atestado de corpo de delito nos horários inversos de atendimento das Unidades de Saúde vinculadas ao poder público;
 - b) suprir o déficit de equipes para transporte e repatriamento de usuários do SUS, na iminência de transporte avançado;
 - d) qualificar a porta de entrada de urgência e emergência para saúde mental.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento mensal de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) para o serviço de Anestesiologia; R\$128.503,38 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e três reais e trinta e oito centavos) para os serviços de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria; R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para os Serviços de Segundo Plantão Médico de 24 horas, totalizando o valor do pagamento mensal de R\$ 246.403,38 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos) a serem pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Primeiro: como forma de controle do cumprimento do objeto contratado deverá a contratada apresentar até o dia 20 de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde a prestação de contas dos valores que lhe foram repassados para remuneração dos serviços prestados, sendo que o pagamento dos meses subsequentes estará condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior.



Parágrafo segundo: na impossibilidade da contratada manter os serviços constantes no objeto, o repasse do valor referente ao seu pagamento será suspenso até que a atividade seja retomada.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

- a) executar integralmente o objeto previsto neste contrato;
- b) responsabilizar-se exclusiva e integralmente por qualquer tipo de serviço que venha a utilizar no desempenho de atividades realizadas para cumprimento deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou contratos de prestação de serviços com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao poder público;
- c) A Contratada deverá aplicar os recursos recebidos no atendimento aos pacientes vinculados ao SUS de acordo com o objeto contratual;
- d) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços e segundo as normas da Humanização da Assistência/Humaniza SUS;
- e) prestar os serviços previstos neste contrato de forma gratuita aos pacientes vinculados ao SUS, sendo vedada qualquer tipo de cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;
- f) ser responsável em caso de transferências por situação de risco pela inserção do usuário na central de regulação, e contato prévio, médico para médico, com a respectiva unidade referência;
- g) enviar, até o dia 20 de cada mês, ou sempre que solicitado, pela comissão de monitoramento do contrato, a prestação de contas, apresentando o relatório de execução dos trabalhos com dados quantitativos;
- h) comprovar a produção das consultas eletivas da ginecologia/obstetrícia e pediatria através da devolução das FAAs originais, encaminhadas pelos serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- i) encaminhar a nota fiscal relativa aos serviços prestados acompanhada dos documentos relativos a regularidade fiscal para a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia útil ao mês subsequente ao serviço;



- j) arcar com qualquer tipo de dano causado a pacientes ou terceiros, decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus funcionários ou serviços terceirizados;
- k) não assumir a responsabilidade por eventuais danos causados a pacientes ou terceiros por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente ou por negligência, imperícia ou imprudência, sendo responsável pessoal e exclusivamente o profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da contratada ou estando por ela autorizado;
- l) movimentar os recursos financeiros liberados pela contratante em contas bancárias vinculadas a este contrato;
- m) restituir o valor transferido atualizado monetariamente à Fazenda Municipal quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no presente contrato.

CLAUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste contrato, totalizando a importância anual de **R\$ 2.956.840,50 (dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos)**, para o fim especial de atender ao que dispõe a Cláusula Primeira – do Objeto, a referida despesa será suportada pela Unidade Orçamentária 0801 – Fundo Municipal de Saúde e Unidade Orçamentária 0802 – Gastos com Saúde/Recursos Vinculados. Projeto Atividade 565, ELEMENTO DESPESA: 33.90.39.50.00.00 – FICHA 4590;
- b) exigir que a implementação do objeto deste contrato guarde conformidade com as exigências do objeto;
- c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;
- d) aprovar a prestação de contas, bem como demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA-PRESTAÇÃO DE CONTAS



A prestação de contas dos recursos liberados relativos a este contrato será apresentada mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser submetida à análise da Comissão de Monitoramento e Acompanhamento do Contrato e do Conselho Municipal de Saúde com anuência do Secretário Municipal de Saúde.

A Contratada será responsável pela comprovação da efetiva aplicação dos recursos para a remuneração dos serviços contratados, providenciando o atendimento aos pacientes, cujos comprovantes deverão ser entregues no Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, que se responsabilizará pela fiscalização e fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo único: a prestação de contas deverá demonstrar, documentalmente, a quantidade de atendimentos realizados à expensas do valor repassado pelo presente contrato, para que seja anexado nas comprovações de aplicação de valores por parte da Prefeitura Municipal de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e terá vigência por **12 (doze) meses**, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante termo aditivo, não podendo exceder a 60 (sessenta) meses, devendo observar as seguintes diretrizes:

- a) o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do contrato, será sempre anual, até o dia 31 de dezembro de cada ano;
- b) o prazo de vigência será acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, em conformidade com a legislação em vigor.

A inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da referida Lei.

Parágrafo único: o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem a aplicação de multa ou outras penalidades, a qualquer tempo, desde que devidamente motivado e dado aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de 1% sobre o valor anual do contrato, por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades;





III - suspensão temporária do direito licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: as sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo: caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente da contratante em favor da contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente se necessário, sendo inscrita em dívida ativa perante o Município.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 10/2020** que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente contrato a Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, composta por 3 (três) membros, constituída por 01 (um) representante da contratada, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante dos usuários do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo uma vez por mês.

Parágrafo primeiro: é atribuição da Comissão de Acompanhamento acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários, sendo que em caso de não aprovação da prestação de contas poderá ensejar a rescisão do contrato.

Parágrafo segundo: a Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo contratante até quinze dias após a data do início de vigência deste contrato.

Parágrafo terceiro: os contratantes ficam obrigados a fornecer à Comissão de Acompanhamento, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, especialmente demonstrativos de atendimentos de pacientes.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CEDÊNCIA DE PESSOAL

Poderão as partes convencionarem a cedência de servidores vinculados à contratante para desempenharem suas atividades junto à contratada nas atividades relacionadas ao objeto deste contrato, sendo que neste caso os valores pagos a estes profissionais serão descontados dos valores devidos pela prestação do serviço.

Parágrafo único: a cedência de servidor público ao HCC será efetivada através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CANGUÇU/RS, 14 de dezembro de 2020.

CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONÇALVES
VICE PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAM LISIANE RADTKE
NEUTZLING:0066353904
8

Assinado de forma digital por
MIRIAM LISIANE RADTKE
NEUTZLING:00663539048
Dados: 2020.12.30 16:16:35 -02'00'

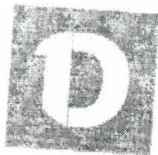
HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU
CONTRATADA

Testemunhas

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B6D1-AB81-0FDE-4EB7

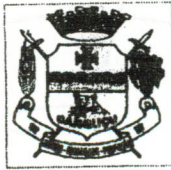
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDA DIAZ FLORES (CPF 817.359.010-91) em 31/12/2020 08:59:45 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ CLEDEMIR DE OLIVEIRA GONCALVES (CPF 791.878.540-15) em 31/12/2020 10:33:08 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/B6D1-AB81-0FDE-4EB7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 08/2016

O **MUNICÍPIO DE CANGUÇU**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos nº 240, inscrito no CNPJ 88.861.430/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Cardoso Nunes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Canguçu, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE** e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**, entidade filantrópica de direito privado sem fins lucrativos, com sede à rua José Albano de Souza nº 140, bairro Centro, Canguçu/RS, CEP: 96.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 88.239.074/0001-26, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. Luiz Ernesto Viquez Vargas, residente e domiciliado nesta cidade de Canguçu/RS, denominado **CONTRATADO**, por este instrumento, e de acordo com o processo de Inexigibilidade nº 03/2016 e na melhor forma de direito, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I) Serviço de Anestesiologia: realizar atendimentos/plantões médico 24 horas do dia, todos os dias da semana, para todos os pacientes SUS que necessitarem destes serviços.

II) Serviço de Plantão Médico de Ginecologia/Obstetrícia: realizar dez consultas/dia das segundas-feiras aos sábados, juntamente com os atendimentos/plantões em Sala de Parto e Bloco Cirúrgico, de forma permanente e efetiva, inclusive procedimentos de Curetagem Semiótica. Deverá também atender a demanda de urgência e emergência em ginecologia e obstetrícia, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana, pontos facultativos e feriados, encaminhados pelo Pronto Atendimento Municipal e Pronto Socorro do Hospital, através de Fichas de Atendimento Ambulatorial – FAA;

III) Serviços de Plantão Médico de Pediatria: Realizar 10 (dez) consultas diariamente, de segunda a sexta-feira, sendo estas encaminhadas pelo Posto de Saúde Central através da Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA, ao pediatra de plantão no Hospital de Caridade de Canguçu, durante o horário de atendimento de tal serviço. Deverá atender também toda a demanda de urgência e emergência através de FAA do Posto Saúde Central, Pronto Atendimento Municipal e Pronto Socorro do Hospital. Este profissional atenderá ainda de forma efetiva e permanente na sala de parto e bloco cirúrgico.

Parágrafo único: O encaminhamento para urgência e emergência pediátrica deverá ser feito obrigatoriamente após triagem do médico clínico dos serviços supracitados e devidamente encaminhadas de médico para médico, através de Ficha de Atendimento Ambulatorial – FAA e Sistema de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento mensal de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais) para o serviço de Anestesiologia e R\$ 103.400,00 (cento e três mil e quatrocentos reais) para o serviços de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, totalizando o valor de R\$ 146.300,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos reais) a serem pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único: O pagamento dos meses subsequentes estará condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior, que deverá ser, obrigatoriamente, enviada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 de cada mês.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto previsto neste termo e descritos no plano de trabalho, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou contratos de prestação de serviços com terceiros, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde de Canguçu;
- b) o CONTRATADA aplicará a referida importância no atendimento aos pacientes do SUS, disponibilizando, em contrapartida, aos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde e do Pronto Socorro do Hospital, um número ilimitado de consultas de urgência e emergência, além disso, deverá atender outros encaminhamentos provenientes do Pronto Atendimento Municipal e Pronto Socorro do Hospital;
- c) O eventual inadimplemento pela CONTRATADA quanto aos encargos de seus profissionais ou contratos de prestação de serviços com terceiros, não transfere ao Município/Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto deste instrumento;
- d) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços e segundo as normas da Humanização da Assistência/Humaniza SUS;
- e) É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, constantes da Tabela de procedimentos e preços do SUS;
- f) A CONTRATADA em caso de transferências por situação de risco é responsável pela inserção do usuário na central de regulação, e contato prévio, médico para médico, com a unidade referência em parto de risco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g) enviar, até o dia 20 de cada mês, ou sempre que solicitado, pela comissão de monitoramento do contrato, a prestação de contas, apresentando o relatório de execução dos trabalhos com dados quantitativos;
- h) A produção das consultas eletivas da gineco/obstetrícia e pediatria deverá ser comprovada através da devolução das FAAs originais, encaminhadas pelos serviços da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Encaminhamento da Nota Fiscal e as Certidões Negativas, para a Secretaria Municipal da Saúde no primeiro dia útil ao mês subsequente ao serviço;
- j) A CONTRATADA será responsável pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por funcionários ou serviços terceirizados;
- k) A responsabilidade pela indenização de dano causado ao paciente por ato médico específico ou omissão, quer voluntariamente, quer por negligência, imperícia ou imprudência é pessoal e exclusiva do profissional autônomo, membro ou não do corpo clínico, que o tenha praticado no estabelecimento da CONTRATADA ou estando por ela autorizado;
- l) O acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- m) movimentar os recursos financeiros liberados pela CONTRATANTE, em contas bancárias vinculadas a este Contrato;
- n) não utilizar os recursos recebidos da CONTRATANTE em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;
- o) restituir o valor transferido atualizado monetariamente à Fazenda Municipal quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no presente Contrato.

Paragrafo único: Na impossibilidade da CONTRATADA manter os serviços constantes no objeto, o repasse do valor referente ao seu pagamento será suspenso até que a atividade seja retomada.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Contrato, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso constante do Plano de Trabalho ao contratado, totalizando a importância de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.755,600,00 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), para o fim especial de atender ao que dispõe a Cláusula Primeira - Do Objeto. A referida despesa será suportada pela Unidade Orçamentária 0801 - Fundo Municipal de Saúde e Unidade Orçamentária 0802 - Gastos com Saúde/Recursos Vinculados;

b) exigir que a implementação do objeto deste Contrato guarde conformidade com as exigências do objeto e descritas no Plano de Trabalho;

c) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços contratados;

d) aprovar o plano de trabalho, cronograma de execução físico-financeiro e prestação de contas, bem como demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos liberados relativos a este Contrato será apresentada mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde após análise da Comissão de monitoramento e acompanhamento do Contrato e da aprovação do Conselho Municipal de Saúde com a anuência da(o) Secretária(o) de Saúde. A CONTRATADA será responsável pela comprovação da efetiva aplicação dos recursos para o fim a que se destinam, providenciando o atendimento aos pacientes, cujos comprovantes deverão ser entregues no Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, que se responsabilizará pela fiscalização e fiel cumprimento deste contrato.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá demonstrar, documentalmente, a quantidade de atendimentos realizados à expensas do valor repassado pelo presente convênio, para que seja anexado nas comprovações de aplicação de valores por parte da Prefeitura Municipal de Canguçu.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor em 01 de março de 2016 e terá vigência por 10 (dez) meses, até 31 de dezembro de 2016, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante Termo Aditivo, não podendo exceder a 60 (sessenta) meses, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, em conformidade com a legislação em vigor, sendo observado:

a) o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do contrato e detalhadas no Plano de Trabalho, será até o dia 31 de dezembro de 2016;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) acrescidos ao prazo de execução, expresso na alínea "a", 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o CONTRATADA às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de 10% sobre o valor total do contrato, por dia, até que sejam corrigidas as irregularidades;

III – suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso "II", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada, administrativa ou judicialmente se necessário, sendo inscrita em dívida ativa perante o Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93, ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da referida Lei.

Parágrafo único: Que o presente contrato poderá ser rescindido, sem a aplicação de multa ou outras penalidades, a qualquer tempo e por quaisquer das partes, desde que devidamente motivado e dado aviso prévio com 60 (sessenta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre do processo de inexigibilidade de licitação nº 03/2016 a qual uma cópia é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução do presente contrato a Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O presente contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento, composta por 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, constituída por 01 (um) representante da CONTRATADA, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) representante dos usuários do Conselho Municipal de Saúde, devendo reunir-se no mínimo uma vez por mês.

- a) a atribuição desta comissão será a de acompanhar a execução do presente contrato, principalmente no tocante aos seus custos, cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;
- b) a Comissão de Acompanhamento do contrato será criada pelo CONTRATANTE até quinze dias após a data do início de vigência deste contrato, cabendo a CONTRATADA e demais integrantes, neste prazo, indicar ao CONTRATANTE os seus representantes;
- c) no caso de não aprovação do relatório de atividades pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, poderá haver a rescisão do presente termo ou será revisto o Plano de Trabalho;
- d) A CONTRATADA, fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento, todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, especialmente demonstrativos de atendimentos de pacientes;
- e) a existência da comissão mencionada nesta cláusula, não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e/ou Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não ensejará a criação de qualquer espécie de vínculo entre os profissionais eventualmente contratados pelo Hospital para com a Municipalidade.



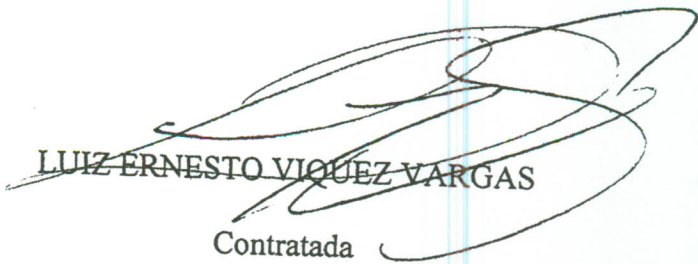
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CANGUÇU/RS, 01 de março de 2016.


GERSON CARDOSO NUNES

Prefeito Municipal


LUIZ ERNESTO VIQUEZ VARGAS

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: Lucrene Bastos da
Silva


RG: 4034002291

2.


Nome: Michel de Barros

RG: 9070713005

01 mar 16


Fábio Braga Mattos
Procurador - Geral do Município
Canguçu - RS - OAB/RS 42.541



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

ADITIVO 11 AO CONTRATO Nº 08/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2016

Município de Canguçu, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no **CNPJ/MF** sob o nº **88.861.430/0001-49**, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente a Rua João de Deus Nunes, 405, em Canguçu - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU**, inscrito no CNPJ nº **88.239.074/0001-26**, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Gabriel Vilela Andina**, CPF: **023.165.700/34**, **Gestor Administrativo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** aditam a cláusula Segunda do referido processo, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes aditam a cláusula segunda do valor, ficando o valor de R\$ 65.700,00 referente ao serviço de Ginecologia e obstetrícia e R\$ 65.700,00 referente ao serviço de Pediatria, os valores atualizados passam a vigorar a partir da presente data.

CLAÚSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não expressamente alteradas neste instrumento.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 04 de janeiro de 2019.

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**ADITIVO Nº 27 AO CONTRATO Nº 08/2016
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2016**

O **Município de Canguçu**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no **CNPJ/MF** sob o nº **88.861.430/0001-49**, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO**, brasileiro, solteiro, residente a Rua João de Deus Nunes, 405, em Canguçu - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e o **HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU** inscrito no **CNPJ** nº **88.239.074/0001-26**, neste ato representado por sua representante legal **Sra. MIRIAM LISIANE RADTKE NEUTZLING**, **CPF:006.635.390/48**, **Gestora Administrativa**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** aditam a cláusula Segunda conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Cláusula Segunda passando a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

O Contratante obriga-se ao pagamento mensal de **R\$ 42.900,00 (Quarenta e dois mil e novecentos reais)** para o **Serviço de Anestesiologia** e **R\$ 59.153,38 (Cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e oito centavos)** para o **Serviço de Ginecologia e Obstetrícia** e **R\$ 69.350,00 (Sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais)** para a **Pediatria**, totalizando o valor de **R\$ 171.403,38 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e três reais e trinta e oito centavos)** a serem pagos até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro: o pagamento dos meses subsequentes estará condicionado à aprovação da prestação de contas do mês anterior, que deverá ser, obrigatoriamente, enviada à Secretaria Municipal de Saúde até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo segundo: Como forma de pagamento dos valores devidos pelo Contratante serão cedidos ao Contratado os servidores públicos **Valéria Dutra Moreira da Silva e Rafael Ubirajara Vilela** para atuarem no Serviço de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria, devendo o valor de suas remunerações ser adimplido pelo contratante e descontado dos valores devidos ao contratado.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a Cláusula Quarta, acrescentando a seguinte alínea:

e) ceder com ônus os servidores públicos municipais **Valéria Dutra Moreira da Silva**, matrícula **85472**, e **Rafael Ubirajara Vilela Matrícula 86193**, ambos com carga horária semanal de 20 horas, para atuarem no Serviço de Ginecologia, Obstetrícia e Pediatria do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, não expressamente alteradas neste instrumento.

E assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canguçu, 19 de maio de 2020.

MARCUS VINICIUS
MULLER
PEGORARO:0082551804
0

Assinado de forma digital por
MARCUS VINICIUS MULLER
PEGORARO:00825518040
Dados: 2020.05.19 21:32:28
-03'00'

MARCUS VINICIUS MULLER PEGORARO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAM LISIANE
RADTKE
NEUTZLING:00663539
048

Assinado de forma digital por
MIRIAM LISIANE RADTKE
NEUTZLING:00663539048
Dados: 2020.05.20 09:50:00
-03'00'

HOSPITAL DE CARIDADE DE CANGUÇU
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

